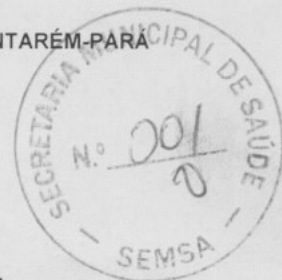




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. RUI BARBOSA, 337 - CENTRO - CEP 68.005-060 - FONE: (93) 2101-0100 - SANTARÉM-PA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



PROPOSTO: MARTÔNIO RODRIGUES BESERRA - ME

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCESSO Nº: 004/2014

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA CONTÁBIL INFORMATIZADO ABRANGENDO OS SETORES FINANCEIROS E DE CONTABILIZAÇÃO DA RECEITAS E DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO COM RESPECTIVA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA E- CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-PA.

Com a consolidação dos Estados, este avocou para si inúmeras responsabilidades e atribuições que outrora eram desempenhados pelos jurisdicionados. Ao retornar do particular, visou à obtenção de um maior número de beneficiários, portanto, pugnou em buscar a razão maior da sua existência e de seus cidadãos, que é o bem comum.

Considerações Gerais

A necessidade de serviços técnicos especializados sempre foi um entrave à Administração de municípios localizados no interior do Estado, dada a carência de pessoas qualificadas em determinadas áreas, e agravada pela distância entre os grandes centros, o que dificulta o acesso de servidores desta municipalidade, no sentido de obter maior qualificação e atualização sobre o funcionamento da Administração Pública, que hodiernamente sofre mudanças constantes, decorrentes da legislação vigente.

Esta Administração, visando garantir os princípios que regem a Administração Pública emanados da nossa Carta Magna, decidiu buscar recursos humanos capaz de suprir as necessidades existentes nesta comuna. Neste sentido optou pela contratação de técnicos da região, entendendo ser mais viável economicamente, sem contudo, prejudicar a qualidade do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. RUI BARBOSA, 337 - CENTRO - CEP 68.005-060 - FONE: (93) 2101-0100 - SANTARÉM-PARÁ



Pelos motivos expostos e para referendar as razões da contratação direta, vale ressaltar os ensinamentos doutrinários sobre a contratação de profissionais técnicos com notória especialização, onde o eminente mestre Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo - 15ª edição - Ed. Revistas dos Tribunais, quando diz:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antonio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art.25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.”

A lei considera **inexigível** a licitação para aquisição de prestação de serviço que só possam ser executados, fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é possível de competição de preço ou de qualidade, tudo como preceitua o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Ocorre a **inexigibilidade de licitação** quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração Pública.

Com isso, o Processo de Inexigibilidade propiciará ao Município melhor avaliação de custo x benefício, obtendo-se a vantagem econômica, perquirida pela Administração Pública.

Para a Administração, importar profissionais de outras localidades seria uma alternativa inviável, haja vista o prejuízo que causaria aos cofres públicos, com passagem, moradia, alimentação etc., onerando o valor do serviços prestado. Nesse sentido, o Município objetivando manter a qualidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos, objetiva à contratação do Sr. **Martônio Rodrigues Bezerra**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. RUI BARBOSA, 337 – CENTRO - CEP 68.005-060 - FONE: (93) 2101-0100 - SANTARÉM-PARÁ



ressaltando que este profissional reside em nosso município e possui capacidade comprovada.

2. Considerações Finais

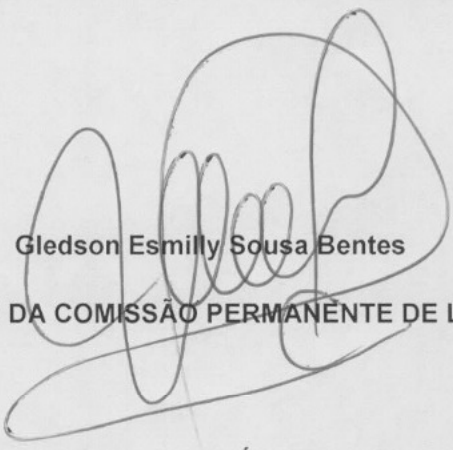
Pelas razões expostas, optamos pela contratação do técnico **Martônio Rodrigues Bezerra**, que comprovou possuir um sistema informatizado que abrange as necessidades da SEMSA. O sistema MR CONTÁBIL é um sistema contábil informatizado que inclui os setores financeiros e de tributação da Secretária Municipal de Saúde fazendo contabilização da receitas e das transferências da União e do Estado com respectiva integração ao sistema E- Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, além das referências que o apresenta como competente eficiente e responsável.

A inexigibilidade de licitação para a contratação já referida, tem como escopo o art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/96 e alterações posteriores, que preceitua:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Pelos ensinamentos trazidos a baila pelos consagrados doutrinadores, o Município encontra subsídios para contratação direta em questão.


Gledson Esmilly Sousa Bentes

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO